

LEI Nº 16.230/96

EMENTA: Altera as Leis nº 14.410, de 12.05.82, nº 15.932 de 17.08.94 e nº 16.032, de 23.05.95 e dá outras providências.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES DECRETA E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - O artigo 13 da Lei nº 14.410, de 12 de maio de 1982, com a redação dada pelo Artigo 1º da Lei nº 15.932, de 17 de agosto de 1994, passa a ter a seguinte redação.

“Artigo 13 - Aos titulares dos cargos docentes do Grupo Magistério, quando no efetivo exercício da regência de classe, será atribuída uma gratificação pela execução de atividades extra-classe, compreendendo a preparação de aula e a elaboração e correção de instrumentos de avaliação da aprendizagem, nos seguintes percentuais:

I - 64% (sessenta e quatro por cento) sobre o vencimento para os cargos de Professor Auxiliar e Professor Regente B.

II - 10% (dez por cento) sobre o vencimento para os cargos de Professor Regente A, Instrutor e Monitor”.

Art.2º - O art. 2º da Lei 15.932, de 17 de agosto de 1994, com a redação dada pelo art. 7º da Lei nº 16.032, de 23 de maio de 1995, passa a ter a seguinte redação:

“Art.2º - Fica assegurada aos Especialistas em Educação, portadores de Curso de Licenciatura Plena, integrantes do Grupo Ocupacional Magistério, quando no exercício das funções próprias dos seus cargos, a gratificação de efetivo exercício da profissão, calculado em 116% (cento e dezesseis por cento) da sua carga horária total”.

Art. 3º - Os vencimentos dos servidores titulares dos cargos de Instrutor, portadores de diploma de Curso de Licenciatura Plena, e Monitor, portadores de diploma de 2º grau, passam a ser definidos na forma constante dos Anexos I e II, desta Lei.


Art. 4º - Os vencimentos e proventos dos servidores titulares dos cargos de Guarda Municipal, Sub-Inspetor e Inspetor, componentes do Grupo Segurança Patrimonial, passam a ser definidos na forma constante no Anexo III, desta Lei.

Art. 5º - Fica reajustado para R\$ 510,00 (Quinhentos e dez reais) o vencimento dos servidores integrantes do Quadro Especial Condução de Veículos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 30 de junho de 1996, salvo, quanto aos artigos 4º e 5º, cujos efeitos retroagem, respectivamente, à 1º de junho de 1996 e à 1º de julho de 1996.

Recife, 02 de agosto de 1996


JARBAS VASCONCELOS
PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE

**PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO
 PODER EXECUTIVO**

**TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
 GRUPO MAGISTÉRIO**

ANEXO I

Professor Regente A e Instrutor com Licenciatura Plena

HORA AULA			
	GM-1	GM-2	GM-3
R\$	1,12	R\$ 1,19	R\$ 1,26
	GM-4	GM-5	GM-6
R\$	1,33	R\$ 1,41	R\$ 1,49
	GM-7	GM-8	GM-9
R\$	1,58	R\$ 1,68	R\$ 1,73

**TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
 GRUPO MAGISTÉRIO**

ANEXO II

Professor Regente A com Magistério de 2º Grau, Monitor e Instrutor de 2º Grau

HORA AULA			
	GM-1	GM-2	GM-3
R\$	0,98	R\$ 1,04	R\$ 1,10
	GM-4	GM-5	GM-6
R\$	1,16	R\$ 1,23	R\$ 1,31
	GM-7	GM-8	GM-9
R\$	1,39	R\$ 1,47	R\$ 1,56

**TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO - TVB
 QUADRO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL**

ANEXO III

GUARDA MUNICIPAL

R\$	CGM-1 115,80	R\$	CGM-2 116,50	R\$	CGM-3 117,50
-----	-----------------	-----	-----------------	-----	-----------------

SUB-INSPECTOR

R\$	CSI-1 117,50	R\$	CSI-2 128,00	R\$	CSI-3 159,00
-----	-----------------	-----	-----------------	-----	-----------------

INSPETOR

R\$	CI-1 167,00	R\$	CI-2 176,00	R\$	CI-3 185,00
-----	----------------	-----	----------------	-----	----------------